



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E INTER
BRAZIL SEGURADORA S/A**, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS
BENS PATRIMONIAIS DA **APPA**, NA
FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de outubro de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Mario Marcondes Lobo Filho, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.638.087-6, Pregão Eletrônico nº 006/2003, devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Dr. Roberto Requião de Mello e Silva, Governador do Estado do Paraná, em data de 23/09/03, assina com a **INTERBRAZIL SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.115.436-0001-2, com sede a Rua Colômbia, nº 84, Jardim América - São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. JULIANO DE BORBA RICHTER**, CPF/MF nº 669.927.618-20, o presente contrato sujeito as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, se obriga a fornecer Apólice de Seguro para os Bens Patrimoniais da **APPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: - O seguro contratado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em condições a serem estabelecidas em instrumento próprio e nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: - Pela contratação do seguro, objeto do presente instrumento, a **APPA** pagará a **CONTRATADA**, conforme proposta aceita a importância global de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais).

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventualmente necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados pela **APPA** à **CONTRATADA**, em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem juros, pagas nos dias 23/12/03, 23/01/04, 23/02/04 e 23/03/04, no valor de R\$ 170. 500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais) cada uma das referidas parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE COBERTURA: - O início de vigência do risco, deverá ser a partir de 00:00 hora do dia 08 de outubro de 2003, até às 00:00 hora do dia 08 de outubro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, nos termos da proposta, das especificações, dos anexos, das normas técnicas e administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos, que porventura venha a causar no cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** aceita expressamente como verdadeiros os valores em risco declarados pela APPA no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2003, não podendo futuramente fazer qualquer questionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** depositará caução correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, no total de R\$ 20.460,00 (vinte mil e quatrocentos e sessenta reais) que ficará arquivada na Tesouraria da **APPA** até o término da vigência do contrato de seguro e será devolvida, independentemente de qualquer outra formalidade, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 12 do Edital da Tomada de Preços.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução deste contrato, são oriundos do orçamento próprio da

118



APPA

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 022

FL. Nº 113

CONTRATO Nº 025-2003

APPA, tendo a Nota de Empenho recebido o nº 71310000300872-8.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto contratado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A **CONTRATADA** compromete-se a manter atendimento de 24 (vinte e quatro) horas para a assistência a eventuais sinistros. Caso não compareça o representante ou seu preposto por ocasião do sinistro a **APPA** efetuará os serviços, repassando as despesas de vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** compromete-se a providenciar a liquidação do sinistro no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da documentação relativa ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: - A **CONTRATADA** expressamente neste ato reconhece os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO: - O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e se processará na forma do disposto nos Artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: - O presente Contrato submeter-se-á ao regime de direito público, e eventuais casos omissos serão regulados na forma estabelecida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e pela Lei 8.078/90 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: - O Foro competente para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na execução do presente contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR.

SK

[Handwritten signature]



Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 08 de outubro de 2003

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
DR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO

REPRESENTANTE CONTRATADA
SR. JULIANO DE BORBA RICHTER

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA